



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda.		UF: MA
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201930960		
PARECER CNE/CES Nº: 253/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/3/2022

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de outubro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede no município de Pedreiras, no estado do Maranhão.

De acordo com o Parecer Final da SERES, contido no processo e-MEC em epígrafe, a motivação apresentada para o indeferimento do referido curso superior foi, *in verbis*:

[...]

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso de graduação constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase de Despacho Saneador. Tendo em vista que as questões apontadas no Despacho Saneador não impedem o seu prosseguimento, após as análises iniciais, o processo foi encaminhado ao INEP para realização dos procedimentos de avaliação.

A avaliação in loco, de código nº 157494, conforme relatório anexo ao processo, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões	Conceitos
Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica	4.07
Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial	4.13
Dimensão 3 - Infraestrutura	2.11 (Grifo nosso)
Conceito Final: 03	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

De acordo com o relatório de avaliação supracitado, os indicadores abaixo listados obtiveram conceito insatisfatório:

	<i>Indicador</i>	<i>Conceito</i>
1	3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral.	2
2	3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.	2
3	3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).	1
4	3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).	1
5	3.8. Laboratórios didáticos de formação básica.	1
6	3.9. Laboratórios didáticos de formação específica.	2

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Ainda conforme o relatório de avaliação, foram atendidos os requisitos legais e normativos.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos na fase de parecer final está disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e (grifo nosso)

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. (grifo nosso)

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista que, embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório de avaliação foi apontado que:

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Conforme informações na visita in loco virtual, os gestores falaram que a IES tem 4 docentes em tempo integral (TI) e possuem apenas 3 gabinetes de trabalho para estes, além dos gabinetes não serem separados, nem tendo condições de individualidade para atendimento.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática. Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: A IES possui dois (2) laboratórios de informática para atendimento a todos os cursos, inclusive o curso de Engenharia Civil, sendo um no prédio mais antigo e outro no prédio novo (ainda em construção). O laboratório de informática I (prédio mais antigo) possui em torno de 38 computadores, com mesas e cadeiras adequadamente

distribuídas, um computador para atendimento as necessidades especiais (com teclado em braile e software DOSVOX), mas com configuração um pouco limitada, haja visto a fala de representantes da Instituição na visita, que disseram que estes equipamentos não suportavam softwares muito pesados. O laboratório de informática II (prédio novo - em construção) tinha em tona de 50 computadores, com softwares disponíveis e atualizados para a Engenharia Civil (AUTOCAD 2021, REVIT, FTOOL, e outros) e configuração (hardware) mais adequada para softwares pesados. Todavia na reunião com membros da CPA, as falas dos mesmos, bem como dos relatórios de autoavaliação apresentados (2018 e 2020), demonstraram que a velocidade da internet disponível na IES ainda carece de melhoria. Não foi apresentado também um plano de manutenção periódica dos laboratórios.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: A IES apresentou a nova biblioteca pronta e em funcionamento em seu novo prédio (ainda em construção de novos laboratórios), com seu acervo físico (outros cursos da IES) e os terminais de computadores para acesso a plataforma PEARSON (contrato para 499 usuários por um ano - 19/07/2021 a 19/07/2022). Todavia a mesma não apresenta a bibliografia física para o curso de Engenharia Civil, pois fez aquisição (apresentou nota fiscal de alguns exemplares) recente e o acervo ainda não foi entregue. No seu plano de contingência a IES se compromete a ter 50% na forma física e 50% na forma virtual, conform texto copiado abaixo. “Tendo em vista a pleitear a autorização do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, conforme o instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância (autorização), no indicador 3.6 optamos pelas bibliografias básica e complementar na modalidade híbrida, 50% virtual, 50% físico, periódicos e bases de dados com assinaturas gratuitas de livre acesso.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC). Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: A mesma condição da bibliografia básica, em que compraram o acervo mas não chegou a tempo da avaliação (apresentaram notas fiscais de exemplares da Bibliografia complementar - 1 ou 2 exemplares de cada unidade curricular).

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa para conceito 1: Conforme apresentação da infraestrutura da IES na visita virtual com administrador e coordenador do curso (video realizado por eles e gravado pela comissão), podemos visualizar as instalações físicas dos laboratórios didáticos de formação básica. Estes laboratórios estão alocados no novo prédio, ainda em construção, e que a administração alega que ainda não está pronta devido a diversos

inconvenientes, relativos principalmente à COVID-19, e que acreditam que tudo estará pronto entre setembro a dezembro deste ano. Além dos laboratórios não estarem prontos fisicamente, os mesmos não apresentam os equipamentos necessários ao adequado funcionamento. Enfim, dentre os laboratórios necessários ao funcionamento dos dois primeiros anos do curso de Engenharia Civil, a citar: laboratório de Química, laboratório de Física, laboratório de Desenho e laboratório de Informática, apenas estavam prontos e adequadamente equipados os laboratórios de Informática.

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 2

Justificativa para conceito 2: Conforme apresentação da infraestrutura da IES na visita virtual com administrador e coordenador do curso (vídeo realizado por eles e gravado pela comissão), podemos visualizar as instalações físicas dos laboratórios didáticos de formação específica, sendo apenas o laboratório específico de Materiais de Construção necessário ao funcionamento dos dois primeiros anos do curso de Engenharia Civil. Este laboratório está localizado no novo prédio, ainda em construção, e que a administração alega que não está pronta devido a diversos inconvenientes, relativos principalmente à COVID-19, e que acreditam que tudo estará pronto entre setembro a dezembro deste ano. Este laboratório está pronto fisicamente, mas não apresenta todos os equipamentos necessários ao adequado funcionamento, com pouquíssimos equipamentos (betoneira, balança, e outras ferramentas), e o restante havia sido comprado (apresentação de notas fiscais em nome da IES), mas ainda não havia chegado.

As fragilidades descritas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.11 à dimensão 3 - Infraestrutura, ou seja, inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Ressalta-se que o não atendimento do critério acima indicado enseja o indeferimento do pedido da instituição, conforme estabelece o § 1º do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento dos requisitos supracitados e considerando o disposto no art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENGENHARIA CIVIL, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO, código 17352, mantida pela SOESPE SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR DE PEDREIRAS LTDA, com sede no município de Pedreiras, no Estado do Maranhão.

Em face da decisão exarada pela SERES, a SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda. interpôs recurso contra o indeferimento da oferta do curso superior de

Engenharia Civil, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF).

Em sua defesa, a recorrente traz o seguinte arrazoado:

[...]

Podemos observar, portanto, que a decisão de indeferimento da autorização do curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL por parte da Secretaria se deu em razão da atribuição do conceito 2.11 em relação a dimensão 3 – Infraestrutura, ou seja, valor inferior ao mínimo exigido no inciso II do art. 13 da Portaria Normativa nº 20, de 2017.

Porém, esta IES, acredita que não houve compreensão por parte dos avaliadores da realidade vivenciada pela IES ao julgarem o item supracitado, o que levou a atribuição de um conceito inferior ao mínimo exigido pela legislação e consequentemente ao indeferimento do pedido de autorização de curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL pleiteado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO MEMORIAL ADELAIDE FRANCO – FEMAF.

Desta forma, apresentamos as seguintes argumentações e comprovações, para a apreciação do CNE, com relação aos indicadores avaliados com conceito insatisfatório.

3.1. Espaço de trabalho para docentes em Tempo Integral. Considerar os espaços de trabalho para os docentes em Tempo Integral do primeiro ano do curso (CST) ou dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa dos avaliadores para conceito 2: *Conforme informações na visita in loco virtual, os gestores falaram que a IES tem 4 docentes em tempo integral (TI) e possuem apenas 3 gabinetes de trabalho para estes, além dos gabinetes não serem separados, nem tendo condições de individualidade para atendimento.*

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Quanto aos espaços de trabalho para docentes em tempo integral, a realidade atual difere da época da visita in loco virtual. É válido pontuar que tais desvios justificam-se pelo fato de que a instituição estava passando por reformas estruturais no período da visita e que tais resultados não se apresentam como forma de correção e sim de finalização de um processo de adequação estrutural. Atualmente, temos cinco espaços estruturalmente preparados para que as condições de individualidade no atendimento sejam atendidas. A IES possui cinco espaços individuais que possuem 3,10x1,80 e são equipadas com uma mesa, uma cadeira-professor, cadeira para aluno e ar-condicionado. As estruturas de tais gabinetes foram pensadas para que os atendimentos por parte desses docentes fossem contemplados da maneira mais eficaz e eficiente o possível.

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática.

Considerar o laboratório de informática, ou outro meio de acesso a equipamentos de informática, para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa dos avaliadores para conceito 2: *A IES possui dois (2) laboratórios de informática para atendimento a todos os cursos, inclusive o curso de Engenharia Civil, sendo um no prédio mais antigo e outro no prédio novo (ainda em*

construção). O laboratório de informática I (prédio mais antigo) possui em torno de 38 computadores, com mesas e cadeiras adequadamente distribuídas, um computador para atendimento as necessidades especiais (com teclado em braile e software DOSVOX), mas com configuração um pouco limitada, haja visto a fala de representantes da Instituição na visita, que disseram que estes equipamentos não suportavam softwares muito pesados. O laboratório de informática II (prédio novo - em construção) tinha em torno de 50 computadores, com softwares disponíveis e atualizados para a Engenharia Civil (AUTOCAD 2021, REVIT, FTOOL e outros) e configuração (hardware) mais adequada para softwares pesados. Todavia, na reunião com membros da CPA, as falas dos mesmos, bem como dos relatórios de autoavaliação apresentados (2018 e 2020), demonstraram que a velocidade da internet disponível na IES ainda carece de melhoria. Não foi apresentado também um plano de manutenção periódica dos laboratórios.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Quanto ao acesso dos alunos aos equipamentos de informática, de fato no período da visita in loco o Laboratório de Informática I (prédio mais antigo) possuía computadores com configuração que de fato não suportavam softwares mais pesados, no entanto, a demanda de trabalho destinada para tal laboratório se restringe as pesquisas e atividades básicas que não necessitarão de softwares sofisticados e consequentemente pesados.

No Laboratório de Informática II os equipamentos são adequados para as necessidades do corpo discente, principalmente para os de Engenharia Civil uma vez que possuem todos os softwares necessários para a construção do conhecimento destes, a única lacuna foi o sinal de internet que não era compatível com as necessidades discentes. Vale lembrar que a avaliação levou em consideração informações presentes em documentos antigos que já não condizem mais com a realidade. Os representantes apresentaram uma visão realista da situação, no entanto, tais problemas quanto no que se refere ao fator internet já foram solucionados com um upgrade na velocidade da internet e instalação de mais roteadores e adesão a um plano de velocidade bem superior ao que existia no momento da visita. A IES possui um técnico de informática que é responsável pela manutenção dos laboratórios. Tais informações encontram-se apresentadas no plano de manutenção periódica do laboratório.

Toda a interposição acima encontra-se justificada e embasada em anexo no plano de melhoria.

3.6. Bibliografia básica por Unidade Curricular (UC).

Considerar o acervo da bibliografia básica para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa dos avaliadores para conceito 1: A IES apresentou a nova biblioteca pronta e em funcionamento em seu novo prédio (ainda em construção de novos laboratórios), com seu acervo físico (outros cursos da IES) e os terminais de computadores para acesso a plataforma PEARSON (contrato para 499 usuários por um ano - 19/07/2021 a 19/07/2022). Todavia, a mesma não apresenta a bibliografia física para o curso de Engenharia Civil, pois fez aquisição (apresentou nota fiscal de alguns exemplares) recente e o acervo ainda não foi entregue. No seu plano de contingência a IES se compromete a ter 50% na forma física e 50% na forma virtual,

conforme texto copiado abaixo. “Tendo em vista a pleitear a autorização do Curso de Engenharia Civil, modalidade presencial, conforme o instrumento de avaliação de cursos de graduação presencial e a distância (autorização), no indicador 3.6 optamos pelas bibliografias básica e complementar na modalidade híbrida, 50% virtual, 50% físico, periódicos e bases de dados com assinaturas gratuitas de livre acesso.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Os exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Engenharia Civil foram adquiridos pela IES, comprovados inclusive através da apresentação das notas fiscais aos avaliadores. No entanto, houve atraso na entrega por parte do fornecedor e não houve disponibilidade dos exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Engenharia Civil no dia da avaliação. Segundo documento apresentado pelo fornecedor, o atraso na entrega se deu principalmente pelos problemas de logística e transporte de material ocasionados pela pandemia do COVID-19 (Documento em anexo). Dessa forma, podemos observar que houve comprometimento por parte da IES em apresentar os exemplares fisicamente na data da avaliação, porém, o fornecedor dos itens não cumpriu com o prazo de entrega acordado por conta dos motivos anteriormente apresentados.

Porém, na presente data, os exemplares foram entregues e já se encontram depositados e disponíveis fisicamente na Biblioteca da IES.

3.7. Bibliografia complementar por Unidade Curricular (UC).

Considerar o acervo da bibliografia complementar para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas). 1

Justificativa dos avaliadores para conceito 1: A mesma condição da bibliografia básica, em que compraram o acervo mas não chegou a tempo da avaliação (apresentaram notas fiscais de exemplares da Bibliografia complementar - 1 ou 2 exemplares de cada unidade curricular).

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Os exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Engenharia Civil foram adquiridos pela IES, comprovados inclusive através da apresentação das notas fiscais aos avaliadores. No entanto, houve atraso na entrega por parte do fornecedor e não houve disponibilidade dos exemplares físicos da bibliografia básica do curso de Engenharia Civil no dia da avaliação. Segundo documento apresentado pelo fornecedor, o atraso na entrega se deu principalmente pelos problemas de logística e transporte de material ocasionados pela pandemia do COVID-19 (Documento em anexo). Dessa forma, podemos observar que houve comprometimento por parte da IES em apresentar os exemplares fisicamente na data da avaliação, porém, o fornecedor dos itens não cumpriu com o prazo de entrega acordado por conta dos motivos anteriormente apresentados.

Porém, na presente data, os exemplares foram entregues e já se encontram depositados e disponíveis fisicamente na Biblioteca da IES.

3.8. Laboratórios didáticos de formação básica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação básica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa dos avaliadores para conceito 1: Conforme apresentação da infraestrutura da IES na visita virtual com administrador e coordenador do curso (vídeo realizado por eles e gravado pela comissão), podemos visualizar as instalações físicas dos laboratórios didáticos de formação básica. Estes laboratórios estão alocados no novo prédio, ainda em construção, e que a administração alega que ainda não está pronta devido a diversos inconvenientes, relativos principalmente à COVID-19, e que acreditam que tudo estará pronto entre setembro a dezembro deste ano. Além dos laboratórios não estarem prontos fisicamente, os mesmos não apresentam os equipamentos necessários ao adequado funcionamento. Enfim, dentre os laboratórios necessários ao funcionamento dos dois primeiros anos do curso de Engenharia Civil, a citar: laboratório de Química, laboratório de Física, laboratório de Desenho e laboratório de Informática, apenas estavam prontos e adequadamente equipados os laboratórios de Informática.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Conforme consta no relatório apresentado pelos avaliadores, a IES passa por um processo de ampliação desde o ano de 2019. No entanto, no ano de 2020, por conta de diversos problemas ocasionados pela pandemia do COVID-19, desde elevação dos custos de insumos de construção até surto de contágio entre os envolvidos na construção, resultando em paralisações na construção, houve um atraso na entrega da obra, o que consequentemente afetou na apresentação dos espaços dos laboratórios de formação básica do curso de Engenharia Civil: laboratório de Química, laboratório de Física, laboratório de Desenho Técnico.

Porém, ressaltamos que os materiais e equipamentos que compõem os laboratórios supracitados haviam sido adquiridos por parte da IES (comprovação através de nota fiscal). No entanto, mais uma vez, esbarramos nos problemas associados a logística de transporte e entrega decorrentes da pandemia do COVID-19, sendo inclusive relatado em justificativa realizada pelos fornecedores dos materiais (Documento em anexo).

Porém, na presente data, os materiais e equipamentos foram entregues e já se encontram instalados nos espaços da IES, estando preparados para realização das aulas práticas pelos alunos (Fotos em anexo).

3.9. Laboratórios didáticos de formação específica. NSA para cursos que não utilizam laboratórios didáticos de formação específica, conforme PPC. Considerar os laboratórios para o primeiro ano do curso (CST) ou para os dois primeiros anos (bacharelados/licenciaturas).

Justificativa dos avaliadores para conceito 2: Conforme apresentação da infraestrutura da IES na visita virtual com administrador e coordenador do curso (vídeo realizado por eles e gravado pela comissão), podemos visualizar as instalações físicas dos laboratórios didáticos de formação específica, sendo apenas o laboratório específico de Materiais de Construção necessário ao funcionamento dos dois primeiros anos do curso de Engenharia Civil. Este laboratório está localizado no novo prédio, ainda em construção, e que a administração alega que não está pronta devido a diversos inconvenientes, relativos principalmente à COVID-19, e que acreditam que tudo estará pronto entre setembro a dezembro deste ano. Este laboratório está pronto fisicamente, mas não apresenta todos os equipamentos necessários ao adequado funcionamento, com pouquíssimos equipamentos (betoneira, balança, e outras ferramentas), e o restante havia sido comprado (apresentação de

notas fiscais em nome da IES), mas ainda não havia chegado quando da realização da visita.

JUSTIFICATIVA DA INSTITUIÇÃO

Conforme consta no relatório apresentado pelos avaliadores, a IES passa por um processo de ampliação desde o ano de 2019. No entanto, no ano de 2020, por conta de diversos problemas ocasionados pela pandemia do COVID-19, desde elevação dos custos de insumos de construção até surto de contágio entre os envolvidos na construção resultando em paralisações na construção, houve um atraso na entrega da obra. Na época da avaliação o laboratório de Materiais de Construção não se encontrava com todos os equipamentos e materiais disponíveis in loco.

Porém, ressaltamos que os materiais e equipamentos que compõe o laboratório supracitado já haviam sido adquiridos por parte da IES (comprovação através de nota fiscal). No entanto, mais uma vez, esbarramos nos problemas associados a logística de transporte e entrega decorrentes da pandemia do COVID-19, sendo inclusive relatado em justificativa realizada pelos fornecedores dos materiais (Documento em anexo).

Na presente data, os materiais e equipamentos foram entregues e já se encontram instalados nos espaços da IES, estando preparados para realização das aulas práticas pelos alunos (Fotos em anexo).

Em suma, constata-se que a tese recursal está concentrada no inconformismo da requerente com os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco*. Nesta esteira, postula à Câmara de Educação Superior (CES) a reforma da Portaria SERES nº 1.111/2021, com a decorrente autorização do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF).

Considerações do Relator

O arrazoado elaborado pela recorrente está circunscrito aos aspectos avaliativos. Assim, os argumentos colacionados na peça recursal deveriam ter sido levados à instância adequada, ou seja, à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (CTAA/Inep). De todo modo, não foi isso que aconteceu. Como vimos, a recorrente não usou a oportunidade para impugnar o relatório de avaliação e contrapor-se ao ato da comissão de avaliação.

Ora, inconformismos avaliativos, por mais relevantes que sejam, não podem ser valorados por este Colegiado, sobretudo quando a requerente abandona seu direito de exercer o contraditório junto à CTAA.

Diante do exposto acima, não merece acolhida a demanda recursal. Posiciono-me, neste sentido, pela manutenção integral dos efeitos da decisão da SERES, contida na Portaria nº 1.111/2021.

É este o Parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE), sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.111, de 1º de outubro de

2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Educação Memorial Adelaide Franco (FEMAF), com sede na Avenida Doutor João Alberto, nº 100, bairro Residencial Maria Rita, Loteamento Chicote, Quadra 6, no município de Pedreiras, no estado do Maranhão, mantida pela SOESPE Sociedade de Educação Superior de Pedreiras Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente